



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 3/2021/PRAE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010, a Resolução 140/2020/CUn e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas e considerando (i) a necessidade de inclusão dos/as estudantes em programas de assistência visando à complementação financeira para suprir as necessidades; e (ii) as recomendações dos órgãos de saúde pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Auxílios-Moradia que tenham data final de vigência em **28/02/2021**, vinculados aos Editais nº 02/2020/PRAE e 04/2020/PRAE, poderão ser prorrogados até **31/05/2021**, se o/a estudante, obrigatoriamente, confirmar que ainda mantém relação de inquilinato no município do campus ou municípios adjacentes, entregando documento que comprove o pagamento de despesa de aluguel, por meio de recibo de pagamento relativo ao mês de **fevereiro de 2021**.

Parágrafo único: O documento mencionado deve, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: nome do estudante pagante (locatário), endereço do imóvel alugado, valor do aluguel, mês de referência, descrição do serviço a que se refere o recibo, assinatura, nome do proprietário do imóvel ou imobiliária e respectivo CPF ou CNPJ.

Art. 2º O envio do documento disposto no Art. 1º deverá ser realizado entre os dias **04/03/2021 e 12/03/2021**, impreterivelmente, anexando-o no Sistema de Cadastros e Benefícios <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “benefícios”, “Auxílio Moradia”, “Documentos para o Auxílio Moradia”, “Enviar”.

Art. 3º A continuidade de recebimento do Auxílio-Moradia está necessária e obrigatoriamente condicionada à verificação da manutenção da relação de inquilinato comprovada, a ser declarada no Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE.

Parágrafo único: Estudantes que não anexarem recibo de pagamento e os que afirmarem que não estão em relação de inquilinato no município ou adjacências do campus ao qual está matriculado, no prazo estipulado serão desligados

do programa.

Art. 4º Cabe ao/a estudante verificar a data de término do seu Auxílio-Moradia, consultando o seu Cadastro PRAE, por meio do Sistema de Cadastros e Benefícios <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, através do seu *log-in* e senha.

Art. 5º Este Edital pode ser revogado mediante condições de término do semestre 2020.2 ou de retorno às atividades acadêmicas e administrativas em forma presencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO